



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES LEGISLATURA 2021/2024**

### **RESOLUÇÃO Nº. 366/2024**

**Cria o art. 125-A ao Título II e altera a redação do art. 155, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Calçado.**

Considerando que o art. 29, *caput*, da CF/88, dispõe que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado;

Considerando que o art. 20, *caput*, da Constituição do Estado do Espírito Santo, disciplina que o Município regesse por sua lei orgânica e leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e os desta Constituição;

Considerando que a Constituição, ao conferir aos entes federados a prerrogativa de auto-organização e de autogoverno, impõe a observância obrigatória de vários princípios, entre os quais o que diz respeito ao processo legislativo e simetria constitucional;

Considerando que já foi identificado que a Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, no § 1º de seu art. 55, e que o art. 155, do Regimento Interno da Câmara Municipal, prevêem um quórum qualificado para a rejeição de vetos, em desacordo com as disposições do art. 66, § 4º, da Constituição do Estado do Espírito Santo e art. 66, § 4º, da CF/88, as quais prevêem maioria absoluta para tal deliberação, sendo possível que haja outras incompatibilidades entre as normas;

Considerando que, além do quórum qualificado para rejeição do veto violar os princípios do processo legislativo e simetria, uma vez que a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara estabelecem um padrão atípico do previsto nas normas constitucionais superiores, gerando insegurança jurídica e potencial conflito normativo, a imposição desse quórum qualificado ainda cria uma barreira desproporcional ao exercício eficiente da função legislativa municipal, prejudicando a autonomia do Legislativo local;

Considerando que segundo o Supremo Tribunal Federal os Poderes Executivo e Legislativo, por sua Chefia, podem tão-só determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de Lei que considerem inconstitucionais (STF, ADI MC 221/DF, j. 29.03.90, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES LEGISLATURA 2021/2024**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o art. 120, do Regimento Interno c/c os arts. 46, inc. IV e 50, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criado o art. 125-A ao Título I do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Calçado, instituído pela Resolução nº. 019/1990, que disciplina sobre o Sistema Legislativo Municipal, contendo a seguinte redação:

Art. 125-A - Havendo conflito aparente entre as disposições da Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, a disposição constitucional será sempre adotada como parâmetro principal e prioritário para deliberações legislativas, cabendo a Presidência da Mesa Diretora a decisão pela adoção da norma constitucional.

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 155, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Calçado, instituído pela Resolução nº. 019/1990, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 155 - O veto será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Calçado, 16 de fevereiro de 2024.

**Roberto João Mozelli Calhau Vervloet**  
**Presidente da CMSJC**